



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Hidrolândia

1

Terça-feira • 15 de Dezembro de 2015 • Ano III • Nº 66

Esta edição encontra-se no site: www.hidrolandia.ce.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Hidrolândia publica:

- **Lei Nº 877, de 27 de outubro de 2015** - Altera o art. 2º, da Lei Municipal nº 785, de 19 de setembro de 2013, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação Conselho do Fundeb, e dá outras providências.
- **Lei Nº 878, de 27 de outubro de 2015** - Dar nova denominação a Escola de 1º Grau Centro de Educação Rural Doutor Aquiles Peres Mota (CERU), que passará a denominar-se Escola Municipal de Ensino Fundamental Centro de Educação Rural Doutor Aquiles Peres Mota (CERU), conforme preceitua o art. 211, § 2º, da Constituição Federal de 1988 e art. 11, inciso V, da Lei Federal nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, e dá outras providências.
- **Lei Nº 879, de 10 de novembro de 2015** - Dar nova denominação a Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Centro Educacional Olcino Pereira de Sousa que passará a denominar-se Escola Municipal de Ensino Fundamental Centro Educacional Olcino Pereira de Sousa, conforme preceitua o art. 211, § 2º, da Constituição Federal de 1988 e art. 11, inciso V, da Lei Federal nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, e dá outras providências.
- **Lei Nº 880, de 09 de novembro de 2015.**
- **Lei Nº 881, de 09 de dezembro de 2015** - Altera o art. 2º, da Lei Municipal nº 877, de 27 de outubro de 2015, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação Conselho do Fundeb, e dá outras providências.
- **Decreto Nº 28, 03 de novembro de 2015** - Fica decretada a rescisão de todos os contratos firmados entre pessoas físicas e a Administração Pública junto a Secretaria Municipal de Educação, a partir do dia 30 de novembro de 2015.
- **Decreto Nº 29, de 24 de Novembro de 2015** - Decretar Luto Oficial durante os dias 24, 25 e 26 de Novembro de 2015 (terça, quarta e quinta-feira), em virtude do falecimento do Sr. Francisco Tarciso Martins, ocorrido em 23 de novembro de 2015, na Cidade de Hidrolândia/CE.
- **Decreto Nº 30, de 02 de dezembro de 2015** - Dispõe sobre Ponto Facultativo.
- **Termo de Convênio Nº 11/2015.**

Transparência

Os Atos do gestor são publicados no Diário Oficial próprio do Município.

**Imprensa Oficial
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.



Gestor - Maria de Fátima Gomes Mourão / Secretário - Governo / Editor - Ass. de Comunicação
Hidrolândia-CE

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 37SOU76CU4DGC3FXUKWUGG

Leis



LEI Nº 877, AOS 27 DE OUTUBRO DE 2015.

“Altera o art. 2º, da Lei Municipal nº 785, de 19 de setembro de 2013, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação Conselho do FUNDEB, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA, Estado do Ceará, aprovou e sancionou e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar o art. 2º, da Lei Municipal nº 785, de 09 de setembro de 2013, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação Conselho do FUNDEB.

Art. 2º - O inciso VIII, do art. 2º da Lei Municipal nº 785, de 09 de setembro de 2013, que trata de um representante do **Sindicato dos Servidores Municipais** será excluído e passará a contar com **09 (nove) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes**, conforme representação e indicação a seguir discriminada:

- I) Dois representantes Poder Executivo Municipal, sendo pelo menos um deles da Secretaria Municipal de Educação, indicados pelo Poder Executivo Municipal;
- II) Um representante dos professores das escolas públicas municipais;
- III) Um representante dos diretores das escolas públicas municipais;
- IV) Um representante dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas municipais;
- V) Dois representantes dos pais de alunos das escolas públicas municipais;
- VI) Um representante dos estudantes da educação básica pública; e
- VII) Um representante do Conselho Tutelar.



Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Prefeitura Municipal de Hidrolândia/CE, aos 27 de outubro de 2015.

Maria de Fátima Gomes Mourão
PREFEITA MUNICIPAL

Av. Luiz Camelo Sobrinho nº 640 – Centro – Hidrolândia Ceará - CEP: 62.270-000
CNPJ: 07.707.680/0001-27 - CGF: 06.920.203-6 –Tel.: (88) 3638 1166 / Fax: (88) 3638.1190



LEI Nº 878, DE 27 DE OUTUBRO DE 2015.

*“Dar nova denominação a Escola de 1º Grau Centro de Educação Rural Doutor Aquiles Peres Mota (CERU), que passará a denominar-se **Escola Municipal de Ensino Fundamental Centro de Educação Rural Doutor Aquiles Peres Mota (CERU)**, conforme preceitua o art. 211, § 2º, da Constituição Federal de 1988 e art. 11, inciso V, da Lei Federal nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, e dá outras providências”.*

A **CÂMARA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA**, Estado do Ceará, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Dar nova denominação a Escola de 1º Grau Centro de Educação Rural Doutor Aquiles Peres Mota (CERU), que passará a denominar-se **Escola Municipal de Ensino Fundamental Centro de Educação Rural Doutor Aquiles Peres Mota**, atendendo ao que dispõe o art. 211, § 2º, da Constituição Federal/88, e o art. 11, inciso V, da Lei Federal nº 9.394/96, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Hidrolândia/CE, aos 27 de outubro de 2015.

Maria de Fátima Gomes Mourão
PREFEITA MUNICIPAL

Av. Luiz Camelo Sobrinho nº 640 – Centro – Hidrolândia Ceará - CEP: 62.270-000
CNPJ: 07.707.680/0001-27 - CGF: 06.920.203-6 – Tel.: (88) 3638 1166 / Fax: (88) 3638.1190



LEI Nº 879, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2015.

*“Dar nova denominação a Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Centro Educacional Olcino Pereira de Sousa que passará a denominar-se **Escola Municipal de Ensino Fundamental Centro Educacional Olcino Pereira de Sousa**, conforme preceitua o art. 211, § 2º, da Constituição Federal de 1988 e art. 11, inciso V, da Lei Federal nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, e dá outras providências”.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA, Estado do Ceará, aprovou e eu sanciono e promulgo seguinte Lei:

Art. 1.º Dar nova denominação a Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Centro Educacional Olcino Pereira de Sousa que passará a denominar-se **Escola Municipal de Ensino Fundamental Olcino Pereira de Sousa**, atendendo ao que dispõe o art. 211, § 2º, da Constituição Federal de 1988, e o art. 11, inciso V, da Lei Federal nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional).

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Hidrolândia/CE, aos 10 de novembro de 2015.

Maria de Fátima Gomes Mourão
PREFEITA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE HIDROLÂNDIA/CE.



LEI Nº 880, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2015.

Paço da Prefeitura Municipal de Hidrolândia/CE, aos 09 de novembro de 2015.

Maria de Fátima Gomes Mourão
PREFEITA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE HIDROLÂNDIA/CE.

Av. Luiz Camelo Sobrinho nº 640 – Centro – Hidrolândia Ceará - CEP: 62.270-000
CNPJ: 07.707.680/0001-27 - CGF: 06.920.203-6 –Tel.: (88) 3638 1166 / Fax: (88) 3638.1190



LEI Nº 881, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2015.

“Altera o art. 2º, da Lei Municipal nº 877, de 27 de outubro de 2015, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação Conselho do FUNDEB, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA, Estado do Ceará, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar e suprimir, respectivamente, os incisos VI e VII, do art. 2º, da Lei Municipal nº 877, de 27 de outubro de 2015, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação Conselho do FUNDEB.

Art. 2º - O **inc. VI**, do art. 2º, da Lei Municipal nº 877, de 27 de outubro de 2015, que trata do número de representante dos **estudantes da educação básica**, que, atualmente, conta com um representante, **passará a contar com 02 (dois) representantes**. E o **inciso VII**, do art. 2º, da citada lei, que trata da representação do **Conselho Tutelar** será excluído.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação Conselho do FUNDEB passará a contar com **09 (nove) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes**, conforme representação e indicação a seguir discriminada:

- I. Dois representantes Poder Executivo Municipal, sendo pelo menos um deles da Secretaria Municipal de Educação, indicados pelo Poder Executivo Municipal;
- II. Um representante dos professores das escolas públicas municipais;
- III. Um representante dos diretores das escolas públicas municipais;
- IV. Um representante dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas municipais;
- V. Dois representantes dos pais de alunos das escolas públicas municipais; e
- VI. Dois representantes dos estudantes da educação básica pública.

Av. Luiz Camelo Sobrinho nº 640 – Centro – Hidrolândia Ceará - CEP: 62.270-000
CNPJ: 07.707.680/0001-27 - CGF: 06.920.203-6 – Tel.: (88) 3638 1166 / Fax: (88) 3638.1190



Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos retroativos a 20 de outubro de 2015.

Paço Prefeitura Municipal de Hidrolândia/CE, de 09 de dezembro de 2015.

Maria de Fátima Gomes Mourão
PREFEITA MUNICIPAL

Av. Luiz Camelo Sobrinho nº 640 – Centro – Hidrolândia Ceará - CEP: 62.270-000
CNPJ: 07.707.680/0001-27 - CGF: 06.920.203-6 –Tel.: (88) 3638 1166 / Fax: (88) 3638.1190

Decretos



DECRETO Nº28, 03 de novembro de 2015.

A **Prefeita Municipal de Hidrolândia, Estado do Ceará**, a Senhora **Maria de Fátima Gomes Mourão**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 64, II, da Lei Orgânica do Município,

Considerando a queda dos repasses financeiros da União e Estado, notadamente os recursos do FUNDEB e conseqüentemente a dificuldade com o pagamento da folha dos servidores públicos, Administração Pública como medida de ajuste resolve:

DECRETAR;

Art. 1º.Fica decretada a rescisão de todos os contratos firmados entre pessoas físicas e a Administração Pública junto a Secretaria Municipal de Educação, a partir do dia 30 de novembro de 2015.

Art. 2º.Ficam também rescindidas as ampliações dos professores lotados na Secretaria Educação do Município de Hidrolândia, exceto os diretores de escolas e creches municipais.

Art. 3º.Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Hidrolândia/CE, em 03 de novembro de 2015.

Maria de Fátima Gomes Mourão
PREFEITA MUNICIPAL

Av. Luiz Camelo Sobrinho nº 640 – Centro – Hidrolândia Ceará - CEP: 62.270-000
CNPJ: 07.707.680/0001-27 - CGF: 06.920.203-6 - Tel: (88) 3638 1166 / Fax: (88) 3638.1190



DECRETO Nº 29, de 24 de Novembro de 2015.

Maria de Fátima Gomes Mourão, Prefeita Municipal de Hidrolândia, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, especialmente ao disposto no art. 64, inciso II da Lei Orgânica.

RESOLVE:

Art. 1º - Decretar **Luto Oficial** durante os **dias 24, 25 e 26 de Novembro de 2015 (terça, quarta e quinta-feira)**, em virtude do falecimento do Sr. **Francisco Tarciso Martins**, ocorrido em 23 de novembro de 2015, na Cidade de Hidrolândia/CE.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Hidrolândia/CE, 24 de Novembro de 2015.

Maria de Fátima Gomes Mourão
Prefeita Municipal

Av. Luiz Camelo Sobrinho nº 640 – Centro – Hidrolândia Ceará - CEP: 62.270-000
CNPJ: 07.707.680/0001-27 - CGF: 06.920.203-6 - Tel: (88) 3638 1166 / Fax: (88) 3638.1190



DECRETO Nº 30, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2015.

“Dispõe sobre Ponto Facultativo”.

A Prefeita Municipal de Hidrolândia, Estado do Ceará, **MARIA DE FÁTIMA GOMES MOURÃO**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 64, II, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado **PONTO FACULTATIVO** nas Repartições Públicas Municipais, no dia **07 de dezembro de 2015 (segunda-feira)**, em virtude das comemorações religiosas do dia de **Nossa Senhora da Conceição**, padroeira do Município, dia 08 de dezembro de 2015, consoante o art. 203, da Lei Municipal nº511, de 29 de dezembro de 2006 (Código de Obras e Postura do Município).

Art. 2º - As disposições constantes deste decreto **não** se aplicam aos funcionários e repartições que funcionam em regime de plantão.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Hidrolândia/CE, em 02 de dezembro de 2015.

Maria de Fátima Gomes Mourão
PREFEITA MUNICIPAL

Atos Administrativos



TERMO DE CONVÊNIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA E ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DA FAZENDA SERROTA, MUNICÍPIO DE HIDROLÂNDIA/CE.

TERMO DE CONVÊNIO Nº11 /2015.

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA, ESTADO DO CEARÁ E ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DA FAZENDA SERROTA PARA O FIM DE COOPERAÇÃO ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA, SOCIAL E CULTURAL NOS TERMOS DO ART. 1º E SEQUINTE DA LEI MUNICIPAL N.º 480, DE 31 DE JANEIRO DE 2006 E ARTIGO 2º, ALÍNEA "C" DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO.

O **MUNICÍPIO DE HIDROLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 07.707.680/0001-27, doravante denominado Município neste ato representado pela Senhora Prefeita, MARIA DE FÁTIMA GOMES MOURÃO, brasileira, casada, pedagoga, inscrita sob o CPF nº 681.026.313-86 e portadora do RG nº 2000098105354 - SSP/CE, com endereço residencial na Rua Geci Maciel de França, nº 403, Centro, Hidrolândia/CE, e **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DA FAZENDA SERROTA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o n.º 00.969.781/0001-27 e reconhecida de utilidade pública através da Lei Municipal nº 479, de 31 de janeiro de 2006, neste ato representado pelo seu presidente **ANTONIO CARLOS BELARMINO FERREIRA**, brasileiro, casado, agricultor, RG nº 3467730-2000 e CPF nº 034.043.463-51, residente e domiciliado na localidade de Santa Tereza do Alípio, zona rural, Município de Hidrolândia/CE.

Os conveniados acima citados resolvem celebrar o presente TERMO DE CONVÊNIO, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

Av. Luiz Camelo Sobrinho nº 640 – Centro – Hidrolândia Ceará - CEP: 62.270-000
CNPJ: 07.707.680/0001-27 - CGF: 06.920.203-6 -Tel.: (88) 3638 1166 / Fax: (88) 3638.1190.



“TERRA DAS ÁGUAS SULFUROSAS”

CLÁUSULA PRIMEIRA –DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente convênio visa firmar parceria através de Cooperação Administrativa e Financeira entre a Prefeitura Municipal de Hidrolândia e a Associação Comunitária da Fazenda Serrota com objetivo de contribuir com o desenvolvimento econômico, cultural e social, podendo para isso, sem fins lucrativos, receber incentivos do Poder Público. Também poderá arrecadar taxas para manutenção e suprimento de despesas, inclusive conceder isenções e praticar quaisquer atos visando o cumprimento de sua finalidade, em obediência ao Estatuto Social e à Lei Municipal nº 480, de 31 de janeiro de 2006.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente convênio tem como objeto incentivar o desenvolvimento social, cultural e, sobretudo o econômico, promovendo condições de exploração das atividades produtivas da agricultura e da agropecuária.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I - Compete ao Município de Hidrolândia receber e analisar a prestação de contas realizada pela Associação;

II - Compete ainda ao Município fiscalizar periodicamente o cumprimento integral do presente convênio;

III - Compete ao Município o repasse dos recursos financeiros para repassar à Associação Comunitária da Fazenda Serrota no valor correspondente a **R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais)**, a ser repassada em **02 (duas) parcelas**, mensais e consecutivas, no valor de **R\$ 600,00 (seiscentos)**, cada, a primeira parcela será efetuada no mês de **novembro** e a segunda no mês de **dezembro** corrente ano, a serem depositadas na **Conta Corrente da Associação Comunitária da Fazenda Serrota nº 11.804-4, Agência nº 3728-1, Banco do Brasil S/A.**

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO

Associação Comunitária da Fazenda Serrota obriga-se:

I - Arrecadar mensalmente taxa de contribuição dos associados, fornecendo-lhe no ato o respectivo recibo;

Av. Luiz Camelo Sobrinho nº 640 – Centro – Hidrolândia Ceará - CEP: 62.270-000
CNPJ: 07.707.680/0001-27 - CGF: 06.920.203-6 –Tel.: (88) 3638 1166 / Fax: (88) 3638.1190.



“TERRA DAS ÁGUAS SULFUROSAS”

II - Todas as despesas com material e mão-de-obra, bem como os encargos diversos, inclusive os relativos à taxa, impostos, danos eventuais a terceiros, que venham a incidir, proveniente de ocorrências verificadas nos serviços de qualquer natureza, e de qualquer outra multa sobre estes, serão de inteira responsabilidade da Associação;

III - Prestar contas ao Município, mediante relatório de todas as atividades desenvolvidas no cumprimento do objeto deste convênio em até 60 (sessenta) dias, após o fim da vigência deste convênio.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PROIBIÇÕES

É vedada a Associação Comunitária da Fazenda Serrota:

I - O pagamento de juros e multas de quaisquer natureza, com recursos proveniente das taxas referentes aos pagamentos efetuados pelos associados e com recursos financeiros repassados pelo Município;

II - Pagamento de despesas contratadas seja com materiais ou serviços diversos do objeto e do plano de trabalho deste convênio.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DESPESAS

As despesas decorrentes da execução deste Convênio correrão por conta da Secretária de Ação Social, Trabalho e Empreendedorismo do Município de Hidrolândia na dotação orçamentária 08.08.122.0401.2031. 339039.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O Município e a Associação Comunitária da Fazenda Serrota poderão propor, a qualquer tempo, a rescisão do presente Convênio se ocorrer comprovado descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou se houver expresso interesse de uma das entidades conveniadas.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO

O prazo do presente Convênio é de 02 (dois) meses, contados a partir da data de sua assinatura, com início no dia 1º de novembro e término no dia 30 de dezembro de 2015, revogando-se as disposições anteriores.

Av. Luiz Camelo Sobrinho nº 640 – Centro – Hidrolândia Ceará - CEP: 62.270-000
CNPJ: 07.707.680/0001-27 - CGF: 06.920.203-6 - Tel.: (88) 3638 1166 / Fax: (88) 3638.1190.



“TERRA DAS ÁGUAS SULFUROSAS”

CLÁUSULA NONA – DAS AÇÕES DE FISCALIZAÇÃO

Na execução deste Convênio e suas respectivas ações a Associação Comunitária da Fazenda Serrota deverá observar quanto aos atos e formalidades de fiscalização, os limites impostos pela legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Hidrolândia/CE para dirimir questões decorrentes da execução do presente convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem acordadas, as partes assinam o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Hidrolândia/CE, 1º de novembro de 2015.

Maria de Fátima Gomes Mourão
PREFEITA DO MUNICÍPIO DE HIDROLÂNDIA/CE.

Antonio Carlos Belarmino Ferreira
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DA FAZENDA SERROTA.

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

RG: _____ CPF: _____

Nome: _____

RG: _____ CPF: _____

Av. Luiz Camelo Sobrinho nº 640 – Centro – Hidrolândia Ceará - CEP: 62.270-000
CNPJ: 07.707.680/0001-27 - CGF: 06.920.203-6 -Tel.: (88) 3638 1166 / Fax: (88) 3638.1190.